



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.727, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

*Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação –
PME de Codó, e dá outras providências.*

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos,
a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no
art. 214 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na
erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em
que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como
proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão,
com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à
sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste
PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como referência a Pesquisa
Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o censo e os censos nacionais da Educação Básica e
Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único: O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV – Fórum Municipal de Educação (FME).

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos portais institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei, no âmbito da SEMED.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com outros Entes Federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação das etapas e modalidades de educação escolar.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Entes Federados e o município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

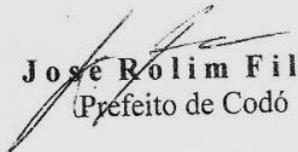
divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de junho de 2015.



Jose Rolim Filho
Prefeito de Codó

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

METAS E ESTRATÉGIAS:

META 1:

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender 40% das crianças de 0 a 3 anos, sendo 60% deste percentual em tempo integral até o quinto ano de vigência deste plano, alcançando o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos, sendo 80% deste percentual em tempo integral, até o final da vigência deste PME, e universalizar o atendimento de crianças com 04 e 05 anos na pré-escola até 2016.

Estratégias:

1.1 – Estabelecer, em regime de colaboração com os governos Federal, Estadual e Municipal, formas de expansão da Educação Infantil no município de Codó, conforme padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – Localizar terrenos com medidas e padrões adequados para a construção das escolas de educação infantil, priorizando inicialmente, territórios de maior densidade populacional nessa faixa etária conforme a demanda constatada nas pesquisas atualizadas, visando a garantia de vagas próximas às residências das crianças;

1.3 – Realizar e publicar a cada ano, levantamento da demanda de crianças de 0 a 5 anos de idade ainda não matriculadas nas creches e pré-escolas, objetivando a ampliação da oferta de matrículas na Educação Infantil;

1.4 – Determinar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e pré-escolas;

1.5 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, ou em parceria com instituições privadas ou ONGs, a construção, a reforma e/ou ampliação, de creches e pré-escolas, assim como a aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com o padrão nacional de qualidade, respeitando as especificidades etárias dessa etapa de ensino, as normas de acessibilidade, a ludicidade e os aspectos climáticos e regionais do município de Codó;

1.6 – Assegurar no primeiro ano de vigência deste plano a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil e a participação em redes pela primeira infância e mecanismos de articulação, atualização, proposição de políticas e de controle social;

1.7 – Garantir o cumprimento da resolução 002/2009 do Conselho Municipal de Educação de Codó, que determina a quantidade de crianças matriculadas por turma na educação infantil;

1.8 – Promover a formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação infantil, visando uma prática pedagógica condizente com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por docentes com formação superior nesta etapa de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

1.9 – Articular parcerias com os institutos de ensino superior, para a contribuição na elaboração, implementação e avaliação de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.10 – Assegurar o atendimento na educação infantil das populações do campo, quilombolas e ribeirinhas por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, diminuindo a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, utilizando consulta prévia e informada e assegurando o atendimento das especificidades dessas comunidades;

1.11 – Garantir a matrícula e a permanência das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação infantil, garantindo a qualidade do ensino ofertado, em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, de acordo com as políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

1.12 – Instituir em regime de colaboração com outras áreas afins - serviços de saúde, varas da infância, promotorias, instituições de ensino superior públicas ou privadas, conselhos tutelares e SMASSA - uma equipe interprofissional que atenda no processo educativo as dificuldades de aprendizagem, de saúde, de risco e vulnerabilidade social das crianças das creches e pré-escolas;

1.13 – Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas de educação infantil no município de Codó, tenham como princípio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assim como os demais documentos oficiais do Ministério da Educação, garantindo os padrões de qualidade dos serviços educacionais e especificidades de cada nível dessa etapa de ensino, respeitando o direito da criança de 6 (anos) ingressar no ensino fundamental;

1.14 – Garantir, em regime de colaboração, o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças nas creches e pré-escolas do município de Codó, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 – Assegurar a aquisição de equipamentos de multimídias, livros paradidáticos, brinquedos pedagógicos, parques infantis e jogos educativos adequados para a educação infantil, considerando as especificidades etárias, a diversidade étnica e sócio cultural, com vistas à valorização e efetivação do brincar, associadas ao cuidar e ao educar;

1.16 – Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado, Distrito Federal e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir o acesso a educação infantil das crianças no campo;

1.17 – Ofertar progressivamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para 80% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 40% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, atendidas nas creches e pré-escolas conforme orientação nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

1.18 – Implantar e implementar programas e ações que garantam a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das creches e pré-escolas;

1.19 – Assegurar até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação a eliminação da existência de salas de educação infantil em escolas de ensino fundamental na sede, garantindo a inserção desses alunos em instituições apropriadas para esta etapa de ensino e adaptação de salas de aula para a educação infantil nas escolas do campo até o final da vigência deste PME;

1.20 – Instituir, implantar e implementar, instâncias colegiadas que garantam nas creches e pré-escolas a gestão participativa e democrática, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

1.21 – Garantir condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio de processo seletivo de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas de educação infantil do município de Codó;

1.22 – Assegurar a continuidade da aquisição de livros didáticos e paradidáticos para todas as crianças das creches e pré-escolas, adequados às faixas etárias, proporcionando o acesso a acervos literários, informativos e recursos visuais, valorizando este material pedagógico importante para o desenvolvimento do processo educativo das crianças;

1.23 – Garantir através dos recursos da alimentação escolar, que nas escolas de educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados às faixas etárias, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras;

1.24 – Assegurar até o quinto ano de vigência deste PME a inclusão digital como ferramenta no processo educativo em 100% das escolas da educação infantil do município de Codó;

1.25 – Implantar e implementar até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, em 100% das creches e pré-escolas, um sistema informatizado com acesso a internet, possibilitando um eficaz controle sobre as vagas existentes para os alunos, facilitando as matrículas dos mesmos próximas às suas residências, bem como sobre a frequência escolar, assegurando também que as matrículas das crianças sejam realizadas no nível correspondente à sua idade e disponibilizando dados entre as escolas de educação infantil e outros órgãos e/ou instituições como SEMED, SEMUS, SMASSA, SEDUC, MEC, CRAS, CREAS, Conselho Municipal de Educação, conselho tutelar e ministério público.

META 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Estratégias:

2.1 – Implantar e implementar progressivamente, em parceria com o Estado, um programa de acompanhamento e avaliação, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todo o sistema municipal de ensino;

2.2 – Garantir que, a partir da aprovação do PME sejam (re)formulados e adequados: o Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais, os Referenciais Curriculares, a Sistemática de Avaliação da aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino e as Propostas pedagógicas das escolas do Ensino Fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação e fortalecer o acesso e permanência do segmento de ensino;

2.3 – Fortalecer, em regime de colaboração com o Governo Federal e o Estado, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em todo sistema municipal de Ensino Fundamental;

2.4 – Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental;

2.5 – Regularizar 40% das escolas da zona urbana e das escolas polos do campo do Ensino Fundamental em até 05 (cinco) anos e 90% até o final deste PME;

2.6 – Manter serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção social;

2.7 – Promover, em regime de colaboração com a União, Estado, universidades, faculdades, institutos, ONGs entre outros, a formação continuada para os gestores, supervisores escolares e professores que atuam no Ensino Fundamental;

2.8 – Apoiar ações de monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9 – Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.10 – Assegurar no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/2007, tendo como diretriz o ECA, Lei 8.069/1990; bem como, a Lei 11.645/2008 que trata da obrigatoriedade da temática “História e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; Lei municipal n. 1.527/2010 contra o bullying escolar; Lei municipal n. 1.631/2013 que trata do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; Leis municipais n. 1.565/2011 e n. 1.702/2014 que regem a semana municipal de prevenção, conscientização e combate às drogas no Ensino Fundamental;

2.11 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12 – Realizar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.13 – Formular e implementar uma política de planejamento da infraestrutura física no Ensino Fundamental, em especial a dos anos iniciais, que assegure a expansão gradual da oferta de matrículas, de acordo com as necessidades da sede, do campo e comunidades quilombolas, num processo progressivo de reordenamento da rede física atual, de forma participativa e democrática;

2.14 – Ampliar em regime de colaboração com a União, a oferta de escolas do ensino fundamental de forma que garanta o atendimento deste público, conforme a demanda municipal;

2.15 – Criar ações voltadas para diminuir a evasão de 5% em 05 (cinco) anos e 10% em 10 (dez) anos dos alunos do Ensino Fundamental;

2.16 – Assegurar a informatização das escolas do Ensino Fundamental em parceria com o Governo Federal e Estadual, inovando as práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

2.17 – Ampliar progressivamente o serviço de coordenação e/ou supervisão por escola nos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas da escola assegurando um supervisor por etapa de ensino nas escolas polos, assim como, um supervisor por escola na sede, até o final deste PME.

META 3:

Fomentar a ampliação, até 2016, do atendimento escolar a população de 15 a 17 anos, em até 99% a elevar até 2020 a taxa líquida de matrículas de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.

Estratégias:

3.1 – Favorecer a participação dos professores, que também pertencem à rede municipal de educação, nas formações referentes a implantação das Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

3.2 – Fomentar as parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para gestão intersetorial na oferta de um currículo ampliado;

3.4 – Fomentar padrão básico para escolas de ensino médio no que se refere à rede física, manutenção e suporte para o ensino;

3.5 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas, das pessoas com deficiência e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;

3.6 – Fomentar a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas;

3.7 – Propor a adequação da quantidade de professores ao quantitativo da matrícula;

3.8 – Propor a ampliação do serviço de transporte escolar para atender a demanda de matrículas.

META 4:

Garantir, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atender dentro de cinco anos, pelo menos, a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas do sistema regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimentos Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

Estratégias:

4.1 – Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no [11.494](#), de 20 de junho de 2007;

4.2 – Expandir a oferta do Atendimento Educacional especializado – AEE para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de forma a garantir no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

- 4.3** – Implantar e implementar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da zona urbana que apresentem matrículas de alunos com necessidade de Atendimento Educacional Especializado e no campo, nas escolas-polo;
- 4.4** – Garantir a formação continuada de todos os profissionais da educação e para os profissionais que fazem o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.5** – Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.6** – Garantir o atendimento em sala de recursos Multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados, AEE no prazo de três anos, até 60%, em cinco anos, até 70%, em oito anos 80% ano final de vigência do plano 100% para os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de Educação Básica, nas formas complementar e suplementar;
- 4.7** – Estimular e implantar em até cinco anos de vigência desse plano a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessorias, articulados com instituições acadêmicas, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia, para apoiar o trabalho dos (das) professores da educação básica com os (as) aluno (as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação;
- 4.8** – Aderir e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos as com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.9** – Tornar a escola acessível, inclusive adaptando os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade constantes nos dispositivos legais e normas da ABNT, orientando;
- 4.10** – Assegurar o transporte escolar aos alunos com deficiências, que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte escolar acessível em até seis anos de vigência deste PME;
- 4.11** – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, a estudantes surdos com deficiência auditiva de 04 a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Decreto Municipal nº 52.785 de 10 de novembro de 2011, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.12** – Garantir a oferta de EJA diurno na perspectiva da educação inclusiva em até cinco anos de vigência do plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

4.13 – Manter e fortalecer o Núcleo de Educação Inclusiva e assistência ao Educando no acompanhamento e monitoramento ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiário (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência com vista ao estabelecimento de práticas adequadas para o sucesso educacional, em parceria com as famílias, com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância, à adolescência e juventude;

4.14 – Fomentar, durante a vigência deste PME, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade das (dos) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida, inclusão social e produtiva;

4.15 – Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória nas formas de lei observando o que diz o inciso II do artigo 59 da LDBEN 9.394/96.

4.16 – Assegurar em até quatro anos de vigência deste PME a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender as demandas do processo de escolarização dos (das) dos estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras prioritariamente surdo e professor de braille;

4.17 – Implantar sistemática de acompanhamento e monitoramento do trabalho pedagógico desenvolvido nas salas de recursos multifuncionais, assim como no tocante à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação dos espaços físicos e a utilização apropriada dos recursos destinados para o público alvo da educação Especial;

4.18 – Buscar parcerias e convênios com instituições de ensino superior públicas para realizar cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder publico, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

4.20 – Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

4.21 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das familiares e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.22 – Garantir no prazo de até 05 anos de vigência desse plano o cumprimento dos dispositivos legais constantes na convenção dos direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2009 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.23 – Desenvolver em até seis anos de vigência desse plano, ações que favoreçam o processo de inclusão e de atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores do município;

4.24 – Realizar em até quatro anos de vigência deste plano, seletivo simplificado ou concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atenderem nos centros e núcleos de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais na rede regular de ensino;

4.25 – Criar cargos específicos e provê-los por meio de seletivo simplificado ou concurso público para profissionais da educação com proficiência em Libras e em Braille para atuação nas escolas e classes bilíngues da rede pública municipal em até seis anos vigência deste plano;

4.26 – Criar equipe multiprofissional/interdisciplinar multidisciplinar para apoiar os profissionais da educação para atender às demandas do processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a existência de profissionais do atendimento educacional especializado, como intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professoras (es) de Libras, prioritariamente surdos, e professoras (es) bilíngues.

META 5:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 – Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;

5.2 – Acompanhar e monitorar a aplicação das avaliações internas e externas (Provinha Brasil, Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA) implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 – Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do campo e comunidades quilombolas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.4 – Apoiar a alfabetização de crianças do campo e das áreas quilombolas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades rurais e quilombolas;

5.5 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

META 6:

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 60% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 60% dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental.

Estratégias:

6.1 – Fortalecer a oferta de educação em tempo integral nas escolas do ensino fundamental, como estratégias na melhoria do aproveitamento escolar desta etapa do ensino, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da climatização dos ambientes de aula, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas e/ou salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

6.3 – Garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita;

6.4 – Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;

6.5 – Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários propiciando a extensão cultural, por meios de visitas, programas, projetos e ações similares.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município de Codó(MA):

METAS PROJETADAS	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4.2	4.5	4.8	5.1
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.1	4.3	4.6	4.9

Estratégias:

7.1 – Construir, em colaboração com outros sistemas, um indicador da qualidade educacional codoense com base no desempenho do alunado, que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação que contemplem as diversidades do município de Codó (MA);

7.2 – Instituir processo contínuo de autoavaliação dos sistemas de ensino, das escolas de ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 – Monitorar, executar e acompanhar o Plano de Ações Articuladas (PAR) com acompanhamento técnico dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

7.4 – Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional, estadual e municipal de avaliação do ensino fundamental e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.5 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como reformular a Sistemática de Avaliação Municipal de forma que atenda aos novos anseios da comunidade estudantil codoense, de maneira que desenvolva as habilidades e competências exigidas nos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas do ensino fundamental e assegurando a universalização das provas externas;

7.6 – Implementar políticas no sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem nas instituições de ensino codoense;

7.7 – Melhorar o desempenho dos(as) alunos(as) do ensino fundamental através da implantação e implementação de ações pedagógicas voltadas para o desenvolvimento das habilidades e competências estabelecidas pelo IDEB para alcançar a meta projetada pelo MEC até 2021;

7.8 – Fortalecer os gestores, supervisores escolares e docentes com suporte técnico, pedagógico, formação continuada e material didático para que possam a partir de planejamento estratégico, colocar em prática ações voltadas para a aprendizagem dos alunos de forma que possam atingir as metas do IDEB projetadas pelo MEC;

7.9 – Implantar e implementar em regime de colaboração com a União, Estado, Polícia Civil e Militar, Secretarias Municipais, Universidades, ONGs, entre outros, políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.10 – Promover em sistema de parceria com a União, Estado, universidades, faculdades, institutos, ONGs, entre outros, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, agentes da comunidade e/ou agentes de leitura para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8:

Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos até o último ano de vigência deste PME, para quilombolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

ribeirinhas, população do campo, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

Estratégias:

8.1 – Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros aproveitamento de bibliografias específicas já produzidas sobre a diversidade sociocultural e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Implementar programas de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, dos eixos ciência, trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.4 – Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5 – Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional em nosso Município.

Estratégias:

9.1 – Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos como direito humano a todos os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria;

9.2 – Realizar diagnóstico através de pesquisa de campo, os jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental incompleto para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

- 9.3** – Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4** – Realizar chamadas públicas anuais e regulares de acordo com as necessidades, promovendo busca ativa em regime de colaboração com a comunidade escolar e organizações da sociedade civil;
- 9.5** – Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita verificar o grau de alfabetização de pessoas com idade acima de quinze anos para inserção na etapa adequada;
- 9.6** – Fortalecer ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimentos gratuitos de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7** – Assegurar a oferta de educação de jovens, adultos e idosos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8** – Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9** – Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas;
- 9.10** – Assegurar a permanência do Núcleo de Alfabetização e Acesso a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, visando à redução do analfabetismo no município para garantir o acompanhamento e monitoramentos das turmas de EJAÍ;
- 9.11** – Instituir currículos adequados às especificidades do educando da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.12** – Assegurar uma política municipal que contemple formação continuada para professores que atuam na educação de jovens, adultos e idosos, visando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas que permitam a construção de novas estratégias de ensino e a utilização das TICs;
- 9.13** – Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante da EJAÍ assegurando ações de assistência social, saúde, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Fundamental;
- 9.14** - Encaminhar os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos e Idosos para cadastros nos órgãos responsáveis pela inserção no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

9.15 – Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica.

META 10:

Oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 – Manter programas municipais de educação de jovens, adultos e idosos, voltados a conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 – Expandir as matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 – Fomentar a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da sede ou do campo;

10.4 – Fomentar formação continuada de docentes da rede municipal que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação profissional;

10.5 – Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículo e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada das redes públicas que atuam na Educação de Jovens Adultos e Idosos articulada à educação profissional;

10.6 – Implementar mecanismo de reconhecimentos de saberes dos jovens, adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos;

10.7 – Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.8 – Promover a adequação do espaço físico e aquisição de equipamentos voltados a expansão e a melhoria das escolas públicas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos e Idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.9 – Garantir a promoção e integração da EJAI com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

META 11:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.3 – Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens, adultos e idosos a participação no desenvolvimento social e econômico de sua localidade.

META 12:

Ampliar com qualidade a oferta de educação superior pública elevando a taxa bruta de matrícula para 50% e taxa líquida para 30% das vagas incluindo a oferta de novos cursos até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

12.1 – Garantir os padrões mínimos de qualidade na infraestrutura das IES, ampliando as ofertas de vagas na Educação Superior e implantando novos cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais;

12.2 – Assegurar até o final da vigência deste plano, a construção do prédio do campus da UEMA, através de uma ampla parceria entre o estado e o município, consolidando e ampliando sua atuação em Codó e região;

12.3 – Assegurar a oferta dos cursos de educação presencial e a distância, em parceria com a UAB, fortalecendo as ações de forma integrada UFMA, UEMA e IFMA;

12.4 – Manter e ampliar com qualidade programas de formação inicial e continuada de professores nas IES, considerando as necessidades regionais e locais.

12.5 – Manter, ampliar e avaliar os projetos e programas de formação continuada de professores que viabilizem a melhoria dos processos de alfabetização, letramento, matemática e no campo das ciências humanas e das ciências da natureza, com apoio das IES;

12.6 – Criar e implantar projetos que contemplem os temas transversais aos currículos escolares tendo em vista o aprofundamento da relação escola/comunidade, com a participação efetiva das escolas das redes pública e privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

- 12.7** – Ampliar e diversificar a oferta de Curso Superior para o desenvolvimento autossustentável, científico, com investimento nas áreas comercial, industrial e tecnológicas considerando as necessidades locais e regionais;
- 12.8** – Garantir, durante a vigência do plano, a integração das IES com os sistemas de educação básica de forma que os currículos dos cursos de licenciatura contemplem as demandas deste nível de ensino, criando e fortalecendo os mecanismos de controle e avaliação para garantir a qualidade da oferta de ensino;
- 12.9** – Estabelecer parceria entre instituições do terceiro setor instituições filantrópicas, ONGS, sindicatos, sistemas de ensino da educação básica, integrando as secretarias da educação para que os universitários possam desenvolver trabalhos e estágios proporcionando o fortalecimento destas entidades;
- 12.10** – Criar e implantar projetos que contemplem ações afirmativas de inclusão aos estudantes de instituições públicas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, incluindo políticas de acessibilidade;
- 12.11** – Assegurar nas propostas pedagógicas dos cursos de graduação, a inclusão de temas sociais e gestão pública, considerando as demandas locais;
- 12.12** – Fomentar estudos e pesquisas articulados às demandas socioeconômicas e educacionais, de modo a identificar, atender e intervir nos problemas de desenvolvimento do Município;
- 12.13** – Ampliar ações extensionistas implícitas ao contexto do ensino superior, atendendo à qualificação de jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos, utilizando recursos de diferentes fundos de financiamento, por intermédio de convênios firmados assegurando a participação dos alunos nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito estadual e nacional;
- 12.14** – Diagnosticar a demanda de professores da educação básica para implementação de políticas de formação nas áreas de Ciência e Matemática, nas modalidades presencial e a distância, durante a vigência do plano;
- 12.15** – Criar e implantar bibliotecas digital, virtual e audiovisual para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

META 13

Elevar a qualidade da Educação Superior Pública e privada por meio da ampliação da atuação de especialistas e de, no mínimo 30%, mestres e doutores nas instituições de Educação Superior.

Estratégias:

- 13.1** – Garantir políticas de bolsas de estudo para a formação de mestres e doutores em função do fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- 13.2** – Firmar parcerias com as IES a fim de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de ensino, pesquisa, e extensão com a participação de professores mestres e doutores;
- 13.3** – Firmar convênio com as Universidades Públicas para fortalecer as diretrizes educacionais, para potencializar políticas de formação continuada dos (as) profissionais da educação, visando a melhoria dos indicadores educacionais;
- 13.4** – Consolidar parcerias e consórcios institucionais para apoiar e fortalecer os programas de avaliação dos cursos Superiores da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

- 13.5** – Estabelecer parcerias técnicas e pedagógicas com as IES públicas, visando a melhoria dos indicadores de qualidade da educação básica;
- 13.6** – Garantir meios para a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior no município.

META 14

Criar e implantar programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, elevando o número de matrículas de modo a atingir a titulação anual de 30 mestres e 10 doutores.

Estratégias:

- 14.1** – Diagnosticar demandas e garantir a oferta de cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, para os professores da educação básica que atuam no município de Codó;
- 14.2** – Estabelecer convênios em regime de colaboração com instituições de fomento à pesquisa ensino superior, para a oferta de vagas em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- 14.3** – Firmar convênios com as IES para o estabelecimento de cooperação administrativa, científica, tecnológica e cultural, na oferta de curso de pós-graduação na modalidade presencial e a distância;
- 14.4** – Garantir aos profissionais da educação básica por meio de convênios com as IES a oferta de vagas em curso de pós-graduação lato e stricto sensu, assegurando o direito à licença remunerada;
- 14.5** – Assegurar políticas de concessão de bolsas de estudo para o ingresso dos professores da educação básica nos programas de pós-graduação lato e stricto sensu;
- 14.6** – Promover uma política de fomento à pesquisa e extensão tendo como meta intervir nos problemas educacionais do município, para oportunizar troca de saberes e experiências entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica;
- 14.7** – Criar e implantar um observatório da educação para fomentar um banco de informações atualizados sobre as demandas educacionais no município de Codó.

META 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de um ano de vigência deste PME, política Municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1** – Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de IES existentes no Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2** – Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

15.3 – Criar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4 – Implantar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.5 – Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino;

15.6 – Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

15.7 – Promover a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos;

15.8 – Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras;

15.9 – Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa;

15.10 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;

15.11 – Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos trabalhadores da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12 – Assegurar aos educadores intercâmbio internacional para aprimoramento da formação profissional, através de parcerias com os entes federados e IES internacionais;

15.13 – Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

Meta 16:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – Instituir em regime de colaboração a Política e o Programa Municipal de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas;

16.2 – Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 – Fomentar e criar condições para a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica;

16.4 – Criar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 – Criar e/ou ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 – Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.

Meta 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – Cumprir o Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 – Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

17.3 – Implantar, a partir da revisão do PCCS do magistério, no âmbito do município, a implementação gradual da jornada de trabalho cumprida, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar;

17.4 – Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério;

17.5 – Estruturar a rede pública de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos trabalhadores da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados até o final de vigência deste PME.

17.6 – Assegurar aos docentes, no primeiro ano de vigência deste PME, no Estatuto do Magistério, a redução da jornada de trabalho por idade e tempo de serviço;

17.7 – Instituir a jornada de trabalho de 40 horas/semanais, com remuneração vinculada ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, com a possibilidade de adesão voluntária pelos docentes com jornada semanal de 25 horas/semanais;

17.8 – Instituir a gratificação por dedicação exclusiva aos docentes.

Meta 18:

Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos, a elaboração e/ou revisão e implantação de planos de carreira, cargos e remuneração para os profissionais da Educação Básica e Educação Superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 – Estruturar, em regime de colaboração a rede pública municipal de educação básica de modo que, os profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 – Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 – Prever, no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

18.4 – Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas de educação do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 – Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.7 – Instituir, nos primeiros seis meses de vigência deste PME, o Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação, com a participação da entidade de classe representativa da categoria.

Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1 – Exigir que a União garanta o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 – Garantir programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 – Efetuar as ações do Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 – Criar no prazo de um ano de vigência deste PME, o PDDE municipal, com repasses mensais para favorecer (contribuir) processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino (tendo como referência metade do valor estabelecido pelo PDDE Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

19.5 – Aderir aos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.9 – Descentralizar progressivamente até o final do plano os recursos do PNAE, repassando-os às unidades executoras com o objetivo de garantir a oferta diária e a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

Meta 20:

Mobilizar a sociedade civil organizada juntamente com os poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público para garantir a ampliação e a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 – Garantir, em regime de colaboração com os estados e a união, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 – Apoiar as medidas de aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 – Exigir das autoridades competentes a correta destinação dos recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos já vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5 – Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 – Exigir das autoridades competentes o cumprimento da implementação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade - CAQ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

20.7 – Exigir a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 – Será o CAQ definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado no âmbito deste município pelo FME, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Educação;

20.9 – Apoiar a regulamentação do parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 – Exigir da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 – Mobilizar e exigir das autoridades competentes para que seja aprovada, no prazo de 1 (um) ano, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12 – Colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE;

20.13 – Garantir que os recursos destinados a educação sejam geridos pelo órgão responsável pela gestão da educação municipal;

20.14 – Garantir a participação dos trabalhadores da educação, através de sua entidade representativa, em todo e qualquer planejamento orçamentário e financeiro no âmbito da política municipal de educação.